



RESOLUÇÃO Nº 18/2013

Cria o Museu do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a memória nacional, notadamente a memória dos eventos de grande importância para o Poder Judiciário do Estado Amazonas;

CONSIDERANDO a imperiosa tarefa de recuperar o acervo constituído por peças e registros relativos à História do Poder Judiciário, com destaque para os fatos ocorridos no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, em todos seus âmbitos, vem desenvolvendo projetos de recuperação de sua memória;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário em estreitar seus laços de parceria com a comunidade, com os meios de educação, de cultura e de comunicação;

RESOLVE:

Da Natureza e das Finalidades

Artigo 1º - Fica criado o Museu do Poder Judiciário do Estado do Amazonas subordinado a Presidência deste Poder, que terá por propósito pesquisar, recolher, classificar, conservar, preservar, expor objetos e documentos que representem o patrimônio cultural do Tribunal de Justiça do Amazonas.

O Museu do Poder Judiciário do Amazonas tem por finalidades:

I – Proporcionar à população o conhecimento que seja de relevante interesse sobre a história do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

II – Pesquisar, recolher, classificar, conservar, preservar, expor objetos e documentos que representem o patrimônio cultural do Tribunal de Justiça do Amazonas;

III – Estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas dentro da realidade que se apresenta;

IV – Desenvolver e incentivar a realização de programas e atividades culturais, com sentido pedagógico junto à toda a comunidade;

V – Documentar e promover o estudo e a difusão do acervo.

Artigo 2 - À Comissão de Acervo, compete:

I – Deliberar sobre a política de acervo do Museu do Poder Judiciário;

II – Analisar a aquisição de objetos isolados e acervos, deliberando sobre coleta, doações, legado, depósito permanente;

III – Analisar e deliberar sobre descarte, baixa, transferência e empréstimos de acervo;

IV – Analisar e deliberar sobre empréstimos de peças parte de acervo e/ou exposições completas;

V – Analisar e deliberar sobre restaurações de acervo.

Artigo 3 - O Museu do Poder Judiciário terá como órgão colegiado e orientador de política de acervo, uma Comissão Permanente de Acervo Museológico – CPAM, constituída da seguinte forma:

I – um representante do setor de administração do museu;

II – um representante do setor de museologia do museu;

III – um representante do Poder Judiciário do Amazonas;

IV – um Historiador ou um Historiógrafo da comunidade.

Artigo 4 - O Museu do Poder Judiciário do Amazonas permanecerá aberto à visitação pública diariamente, seguindo o expediente do TJAM, exceto em ocasiões especiais.

Artigo 5 - Fica vetado o uso do acervo fora da instituição, em situações que não condizem com as normas museológicas e museográficas e, que provoquem riscos ao mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único: Em espaços inadequados que possibilitam a ação de intempéries e vandalismo.

I – O empréstimo de peças só será permitida e concedida às entidades que demonstrem o real interesse em divulgar o Patrimônio Cultural deste Estado;

II - Caberá ao requerente protocolar junto ao Protocolo Geral do Poder Judiciário do Amazonas pedido de empréstimo acompanhado de projeto museográfico e museológico;

III – No projeto deverão constar informações detalhadas sobre os objetivos da exposição e os cuidados com o acervo emprestado;

IV - O empréstimo só ocorrerá após avaliação do requerimento e projeto específico por parte da Coordenação do Museu do Poder Judiciário do Amazonas e da Comissão de Acervos.

Artigo 6 - O acesso e uso das instalações do Museu do Poder Judiciário do Amazonas devem seguir as normas e procedimentos específicos, de acordo com instrução baixada pelo Poder.

Artigo 7 - O Museu do Poder Judiciário do Amazonas funcionará em estreita colaboração com as demais Unidades Culturais e manterá relações de cooperação com instituições afins, do país, do exterior, visando ao desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas culturais.

Artigo 8 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Poder Judiciário do Amazonas e pela Comissão de Acervo.

Artigo 9 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de setembro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente – TJ/AM

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES
MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Vice-Presidente

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora ENCARNÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR
